



Ministro Celso de Mello devolve recurso sobre Ficha Limpa ao TSE

O ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, [devolveu](#) ao Tribunal Superior Eleitoral o Recurso Extraordinário em que Roberto Barros Júnior, candidato a deputado estadual no Acre, pretendia rever o indeferimento do registro de sua candidatura. A decisão, monocrática, segue orientação do STF firmada no julgamento do último 23 de fevereiro, em repercussão geral.

Barrado pela Justiça Eleitoral do Acre, Barros Júnior teve o indeferimento de registro mantido pelo TSE. Ele foi condenado, por órgão judicial colegiado, por crime contra o patrimônio privado. Para a rejeição foi empregado o argumento, agora derrubado, de que a Lei da Ficha Limpa seria aplicável às eleições de 2010.

Ao determinar o retorno do processo ao TSE, o ministro Celso de Mello lembrou que o artigo 16 da Constituição Federal prevê o princípio da anterioridade eleitoral, "verdadeira garantia fundamental protegida por cláusula pétrea e oponível ao próprio poder reformador do Congresso Nacional".

Também devolveu ao TSE três recursos sobre o mesmo tema a ministra do STF Ellen Gracie. Os processos dizem respeito às candidaturas de José Luiz Nogueira de Souza, candidato a deputado estadual no Amapá, Francisco Flamarion Portela, candidato a deputado estadual em Roraima, e Uebe Rezeck, candidato a deputado estadual em São Paulo, todos considerados inelegíveis pela aplicação da Lei Complementar 135/2010.

"Nos casos de matérias submetidas ao Plenário para a análise da existência de repercussão geral, é possível, nos termos do artigo 328 do Regimento Interno da corte, a devolução dos recursos extraordinários e dos agravos de instrumento aos tribunais ou Turmas Recursais de origem para os fins previstos no artigo 543-B do CPC", afirmou a ministra.

A repercussão geral é um instrumento que permite ao STF selecionar e julgar os recursos extraordinários e agravos de instrumento que tratem de temas com relevância social, econômica, política ou jurídica que ultrapassem os interesses subjetivos da causa. *Com informações da Assessoria de Comunicação do STF.*

RE 635.084

RE 636.280

Leia [aqui](#) a íntegra do voto do ministro Celso de Mello.

Date Created

31/03/2011